

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
C.G.C. 08.924.060/0001-02

LEI N° 307/98

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Triunfo-PB, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em sessão realizada no dia 11 de setembro de 1.998, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° - Fica criada na Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Triunfo-PB, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2° - O Departamento de Vigilância Sanitária e o Órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 3° - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de Produtos Relacionados com a Saúde;
- II - Seção de Serviços Relacionados com a Saúde;
- III - Seção do Meio-Ambiente e Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Único - A Estrutura Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO III  
DOS CARGOS**

Art. 4° - Fica criado o cargo de provimento em comissão do Diretor de Vigilância Sanitária do Município de Triunfo-PB, a ser exercido por um profissional da área de Saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5° - O Departamento de Vigilância Sanitária tem como atribuições:

